

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021 –  
Sinpro/JF x Sinepe/Sudeste**

Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF, com sede na Rua Halfeld, 805/401, Juiz de Fora – MG, CNPJ nº 21.606.977/0001-38 e, de outro, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.555 Sala 1.107 – Centro, Juiz de Fora, CNPJ nº 86.853.041/0001-46,

**CONSIDERANDO,**

- a) que, em decorrência da pandemia de SARS-COV-2 (Covid-19), foram expedidas orientações e normas pelos poderes públicos, objetivando a adoção de medidas de isolamento social;
- b) a edição das Medidas Provisórias nºs 927, de 22 de março de 2020 e 936, de 1º de abril de 2020, ambas criando regras para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);
- c) a Recomendação Conjunta expedida pelos sindicatos signatários em 08 de abril de 2020;
- d) o encerramento do período de vigência da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e a conversão na Lei nº 14.020/2020, da medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

**RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Ficam convalidadas as medidas de adiantamento do gozo, total ou parcial, dos períodos de recessos e férias coletivas, previstas nas cláusulas 13ª, 14ª, 15ª e 55ª da CCT ora aditivada (período 2019/2021), adotadas até agosto de 2020, conforme permitido pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar o recesso escolar, no período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, conforme previsto na Cláusula 14, I, da CCT ora aditivada.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Caso algum estabelecimento de ensino ainda não tenha adiantado ou concedido aos professores, na época própria, o período integral de recesso do mês de julho, os dias ainda remanescentes deste recesso deverão ser concedidos obrigatoriamente durante o mês de outubro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA.** Em relação às férias coletivas, previstas para serem gozadas, originalmente, durante todo o mês de janeiro de 2021 (Cláusula 15ª da CCT ora aditivada), os sindicatos signatários acordam que:

I - estabelecimentos de ensino que não adiantaram o gozo de férias coletivas e conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro deverão cumprir integralmente o disposto na Cláusula 15ª – Férias coletivas, da CCT ora aditivada;

II - estabelecimentos de ensino que não adiantaram o gozo de férias coletivas e não conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, reiniciar atividades letivas a partir de 02/01/2021, a fim de completar o

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021 –  
Sinpro/JF x Sinepe/Sudeste**

ano letivo, obrigando-se a conceder aos seus professores, imediatamente após a conclusão, o gozo das férias coletivas, pelo prazo de 30 dias consecutivos;

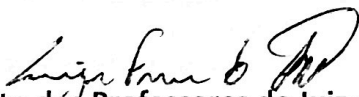
III - estabelecimentos de ensino que, nos termos da Recomendação Conjunta divulgada pelos signatário em 08/04/2020, já adiantaram, no todo ou em parte, o gozo de férias coletivas e não conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, reiniciar atividades letivas a partir de 02/01/2021, a fim de completar o ano letivo, obrigando-se a conceder aos seus professores, imediatamente após a conclusão, o complemento de gozo das férias coletivas, garantida a completa suspensão das atividades docentes pelo período mínimo de 15 (quinze) dias entre o final de um ano letivo 2020 e início do ano letivo 2021.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o ano letivo de 2021 poderá ser iniciado antes de 1º de fevereiro de 2021, devendo ser considerado de recesso, caso não seja destinado ao gozo de férias coletivas, o período entre o término do ano letivo de 2020 e início do ano letivo de 2021, nos termos do parágrafo único da Cláusula 14ª, da CCT ora aditivada.

**CLÁUSULA QUINTA.** Acordos Coletivos de Trabalho, quando necessários para ajustamento de condições diversas daquelas estabelecidas neste Termo Aditivo, excepcionalmente prevalecerão em relação a este Termo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

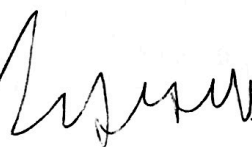
Juiz de Fora, 01 de outubro de 2020.



**Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**

Luiger Franco de Castro - Coordenador Geral

CPF: 054.894.776-79



**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste**

Miguel Luiz Detsi Neto – Presidente

CPF: 628.370.286-49